



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 21 de Novembro de 2008



Série

Número 146

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 199/2008**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais previstos para a “construção do Museu da Baleia - Caniçal”.

**Portaria n.º 200/2008**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais previstos para a “reabilitação da esquadra da PSP de Santana (protocolo celebrado entre a PSPe a Região a 10 de Fevereiro de 2006)”.

**Portaria n.º 201/2008**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais previstos para a “reabilitação de diversos edifícios públicos”.

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**Portaria n.º 202/2008**

Autoriza o certificado de Aptidão Profissional (CAP) na área de da construção civil.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 199/2008**

de 21 de Novembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos para a “CONSTRUÇÃO DO MUSEU DABALEIA- CANIÇAL”, 2.º contrato adicional do processo n.º 120/2004, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2008 .....	€ 0,00
Ano económico de 2009 .....	€ 368.000,00

2. A despesa relativa ao próximo ano económico, está prevista na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 50 Medida 28 Projecto 01 Classificação económica 07.01.03K do Orçamento da RAM para 2009.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2008/10/03.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

**Portaria n.º 200/2008**

de 21 de Novembro

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais previstos, para a “REABILITAÇÃO DA ESQUADRA DA PSP DE SANTANA (PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A PSP E A RAM A 10 DE FEVEREIRO DE 2006)” processo n.º 156/2008, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2008 .....	€ 52.911,06
Ano económico de 2009 .....	€ 136.734,32

2. A despesa prevista para o corrente ano económico tem cabimento prévio na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 50 Medida 52 Projecto 05 Classificação económica 07.01.03 do Orçamento da RAM para 2008.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2008/10/07.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

**Portaria n.º 201/2008**

de 21 de Novembro

Havendo necessidade de alterar a Portaria n.º 152/2008, publicada no Jornal Oficial n.º 113, I Série, de 03 de Setembro de 2008, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social o seguinte:

1. O n.º 1 da Portaria n.º 152/2008, de 03 de Setembro de 2008, passa a ter a seguinte redacção:

“ 1. Os encargos orçamentais previstos para a “REABILITAÇÃO DE DIVERSOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS”, processo n.º 173/2008, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2008 .....	€ 0,00
Ano económico de 2009 .....	€ 189.301,79

2. A despesa relativa ao próximo ano económico, está prevista na rubrica da Secretaria 05 Capítulo 50 Medida 56 Projecto 99 Classificação económica 07.01.03 do Orçamento da RAM para 2009.

3. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2008/09/12.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luís Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Portaria n.º 202/2008**

de 21 de Novembro

O regime jurídico da certificação profissional relativa à formação inserida no mercado de emprego encontra-se previsto no Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio;

Ao abrigo do artigo 11.º do citado Decreto-Lei, o Governo decretou, através do Decreto Regulamentar n.º 68/94, de 26 de Novembro, as condições gerais de emissão de certificados de aptidão profissional por via da formação, da experiência e da equivalência de certificados ou outros títulos emitidos em Estados membros da União Europeia ou países terceiros;

Nos termos do referenciado artigo 11.º foram igualmente aprovadas diversas Portarias que tiveram como objecto estabelecer normas relativas às condições de emissão de certificados de aptidão profissional e de homologação dos respectivos cursos de formação, no âmbito de variados sectores, tais como o sector gráfico, o das madeiras e mobiliário, dos serviços administrativos, da metalurgia e metalomecânica e ainda o da construção civil e obras públicas, sector este que assume particular relevância no âmbito da presente portaria.

Neste contexto, a Portaria n.º 58/2005, de 21 de Janeiro, veio estabelecer um conjunto de normas reguladoras das condições de emissão dos certificados de aptidão profissional e de homologação dos respectivos cursos de formação profissional, relativos aos perfis de Condutor(a)-manobrador(a) de equipamentos de movimentação de terras e de Condutor(a)-manobrador(a) de equipamentos de elevação;

O artigo 18.º da citada Portaria veio estabelecer um conjunto de disposições transitórias, que permitiram, durante o período de três anos contados da sua data de entrada em vigor (Abril de 2005 a Abril de 2008), a solicitação dos CAP por parte dos interessados, ou a candidatura à certificação pela via da experiência, mediante o preeenchimento de um conjunto de condições mais favoráveis, relativamente ao regime geral, período esse que findou no mês de Abril do corrente ano;

Ora, na Região, por constrangimentos de ordem operacional, só se tornou possível dar início ao processo de certificação, nas referidas áreas, durante o mês de Julho de 2008;

Importa então viabilizar o acesso ao CAP e à certificação pela via da experiência, ao abrigo das referidas condições mais favoráveis, aos interessados na Região, garantindo desta forma uma efectiva igualdade de oportunidades destes, relativamente aos interessados no restante território nacional, não ficando privados das condições mais favoráveis contempladas na citada Portaria;

Nesse sentido, há que adequar o estabelecido no artigo 18.º da Portaria n.º 58/2005, de 21 de Janeiro à realidade e especificidades regionais, com vista a viabilizar a sua efectiva aplicação na Região.

O supramencionado Decreto-Lei n.º 95/92 prevê, na alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º que, no âmbito das Regiões Autónomas, são competentes para emitir certificados de aptidão profissional os serviços e organismos com competência para tal reconhecida;

Ao abrigo da alínea i) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2008/M, de 23 de Abril, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Qualificação Profissional (DRQP) da Secretaria Regional de Educação e Cultura, compete a esta Direcção Regional promover o sistema de regulação de acesso a profissões na Região Autónoma da Madeira (RAM), em determinadas áreas profissionais, designadamente na área da construção civil.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, conjugado com a alínea d) do artigo 69º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e com as alterações da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

#### Artigo 1.º Objecto e Âmbito

Os candidatos podem solicitar a emissão do respectivo Certificado de Aptidão Profissional (CAP) com base no disposto no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 58/2005, de 21 de Janeiro, do Ministério das Actividades Económicas e do Trabalho, ou candidatar-se à certificação pela via da experiência, com base no disposto no n.º 2 do mesmo artigo, pelo período de um ano após a entrada em vigor do presente diploma.

#### Artigo 2.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 10 de Novembro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
Francisco José Vieira Fernandes

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)